

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO).

## PROJETO DE LEI Nº 6.837, DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Sistema Federal de Proteção Animal (SIFEPA) e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra animais.

**Autor:** Deputado BALEIA ROSSI

**Relator:** Deputado VINCIUS CARVALHO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado BALEIA ROSSI, visando, nos termos da ementa, a criar o Sistema Federal de Proteção Animal (SIFEPA) e a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra animais, tendo, ainda, como objetivo, “integrar a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em esforço conjunto para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra animais”, para o quê, o SIFEPA será “constituído pelos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios responsáveis pela proteção animal e preservação da fauna, que atuarão mediante articulação coordenada, na forma de Regulamento”.

No bojo da sua justificação, o Autor trata de recursos próprios da rede mundial de computadores (internet) para “denunciar e pedir averiguações de ato ou fato envolvendo animais, ocorrido em território brasileiro, que constitua indício de infração penal ou administrativa segundo a legislação aplicável”.

Diz de ações preventivas e repressivas em face das mais diversas situações: “tráfico, comércio, criadouros clandestinos, abatedouros ilegais, utilização ilegal de testes científicos em animais, abandono, atropelamento, envenenamento, criação ilegal de animais silvestres, pesca proibida, entre outros”.

Apresentada em 7 de fevereiro de 2017, foi distribuída, em 16 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto o prazo de cinco para a apresentação de emendas a contar de 3 de abril de 2017, este foi encerrado sem a apresentação de qualquer emenda.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 6.837/2016 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de matéria que poderá repercussão na esfera penal, o que permite invocar a alínea “f”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD, para trazer a referida proposição para sua esfera de competência.

O projeto de lei em pauta vislumbrou a necessidade da criação de um sistema, integrado em rede nacional, para a defesa e proteção da fauna doméstica e silvestre do País.

Indubitavelmente, se constituirá em uma importante ferramenta que permitirá diminuir o índice de abandono e de maus-tratos e a prevenir outros atos que atentem contra a saúde e a vida animal.

Do exposto, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.837, de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**Deputado VINÍCIUS CARVALHO**  
**Relator**

2017-4933